



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 12/2011
Processo n.º 08430.022600/2011-31

A União, por meio da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Sul, torna público, por intermédio de seu pregoeiro e equipe de apoio, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na sua forma **ELETRÔNICA** – tipo menor preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e da Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

ABERTURA DA SESSÃO: 30/11/2011
HORÁRIO: 10h:00min – Horário de Brasília
LOCAL : www.comprasnet.gov.br

1 - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário de carga, incluindo mobiliário (material permanente e outros bens) e bagagem (móveis, utensílios domésticos etc.) dos servidores que forem removidos da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no RS, por interesse da administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão as empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto deste edital, credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e que atendam às condições de habilitação previstas neste Edital.

2.1.1 Empresas não credenciadas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão, deverão providenciar o seu credenciamento, na forma da Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 02, de 2010.

2.2 Não poderão participar desta licitação:

2.2.1 Empresas suspensas ou impedidas de contratar com o órgão licitante, proibidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declaradas impedidas de licitar e contratar com a União, na forma da lei;

2.2.2 Empresas que estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.3 Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.4 Quaisquer interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema para participarem do certame.

3.3 O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF.

3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor desta licitação qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.2 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3 A participação no pregão dar-se-á mediante a digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com descrição do item e valor unitário, desde o momento da publicação do edital no Diário Oficial da União até às 10 horas do dia .30/11/2011, horário de Brasília.

4.4 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.5 Como requisito para participação no pregão, a licitante deverá apresentar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

a) Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório;

b) Declaração, se for o caso, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

c) Declaração que inexiste fato impeditivo à sua habilitação, bem como se obriga a declarar fato impeditivo superveniente;

d) Declaração que não utiliza indevidamente mão-de-obra de menores, conforme disposto no art. 27, inc. V, da Lei nº 8.666, de 1993;

e) Declaração que elaborou a sua proposta de forma independente, conforme disposto pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 16 de setembro de 2009.

4.7.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

4.8 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

4.10 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5 – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 A partir das 10h:00min do dia 30/11/2011 e de conformidade com o subitem 4.3 deste edital, terá início a sessão pública deste pregão com a divulgação das propostas recebidas e início da etapa de lances.

5.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

5.3 Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente edital e seus anexos, for omissa ou apresente irregularidades insanáveis.

5.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras da sua aceitação.

6.3 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.6.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

6.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7 – DO JULGAMENTO

7.1 O julgamento das propostas utilizará o critério do menor preço global.

7.2 Será desclassificada a proposta vencedora com valores superiores aos preços máximos fixados no termo de referência (anexo a este edital) ou que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

7.3 Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, o pregoeiro examinará a subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital. O pregoeiro poderá negociar com a licitante que apresentar o menor valor para que seja obtido preço melhor.

7.4 O pregoeiro anunciará a licitante vencedora após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e posterior decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.5 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo, salvo na ocorrência do “empate ficto” previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, hipótese em que será observada a regra de desempate disciplinada nos subitens abaixo.

7.5.1 É assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.5.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.5.3 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.5.3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.5.3.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.5.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.5.3.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.5.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.5.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 7.5.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.5.5 O disposto no item 7.5.2 e seguintes somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.5.6 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.5.7 Aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inc. II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o tratamento legal privilegiado concedido neste edital às microempresas ou empresas de pequeno porte.

7.6 A indicação e classificação da proposta ou lance vencedor e demais informações relativas à sessão pública deste pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação.

7.7 A planilha de composição de preços deverá ser encaminhada pela licitante vencedora por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do pregoeiro, conforme o Anexo II deste Edital, ou em formulário próprio contendo, no mínimo, as mesmas informações exigidas no primeiro, assinado por quem de direito, em uma via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando os preços propostos expressos em Real (R\$), em algarismos arábicos e por extenso, sem que extrapole o valor estipulado pela SR/DPF/RS, demonstrado no Termo de Referência, devendo suas folhas serem rubricadas pelo representante legal da licitante.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 Será exigida da licitante vencedora a comprovação da satisfação dos requisitos de habilitação relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal federal.

8.1.1 A empresa vencedora, que possua cadastro nos módulos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal federal no SICAF, terá a comprovação do atendimento de tais requisitos verificada mediante consulta direta ao mencionado Sistema, após análise e julgamento das propostas.

8.1.2 A empresa vencedora, que não possua cadastro no SICAF nos módulos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal ou que esteja com a documentação vencida no referido Sistema, será considerada habilitada desde que apresente ao pregoeiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a respectiva documentação regular.

8.2 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

8.3 A licitante vencedora, para sua habilitação, deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

8.3.1 Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido satisfatoriamente serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação;

8.3.2 Para as entidades cooperativas, será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos complementares de habilitação:

a) a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inc. XI, 21, inciso I, e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

b) a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

c) a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) o registro previsto no art. 107 da Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

e) a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

f) os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- (I) ata de fundação;
- (II) estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou;
- (III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia que os aprovou;
- (IV) editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias;
- (V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- (VI) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

g) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.4 Os documentos exigidos para habilitação no subitem 8.3 e seus subitens não contemplados no SICAF, deverão ser apresentados por fac-símile, no prazo de 2 (duas) horas , após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, deverão ser remetidos em original ou em cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência por servidor público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas , após encerrado o prazo para envio por fac-símile.

8.5 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal supramencionada, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.5.1.1 A prorrogação do prazo acima deverá ser sempre concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

8.5.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, por parte da microempresas e empresas de pequeno porte, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.6 Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem os documentos previstos neste item.

9 – DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.

9.1.1 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço de correio eletrônico: cpl.srrs@dpf.gov.br.

10 – DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito e consequente adjudicação do objeto pelo pregoeiro à licitante vencedora.

10.3 O acolhimento do recurso implica tão-somente invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no seguinte endereço: Avenida Ipiranga, 1365, Porto Alegre/RS, 4º andar – Comissão Permanente de Licitação.

11 – DO CONTRATO

11.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado termo de contrato com a licitante vencedora, com vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com vantagens para a Administração, devidamente justificadas nos autos, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

11.2 O termo de contrato será encaminhado, mediante aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, à licitante vencedora, para que seja assinado no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do seu recebimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital. Se a licitante vencedora, injustificadamente, não devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 3 (três) dias úteis, após seu recebimento, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a

ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o referido instrumento.

11.2.1 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, e desde que aceito por este órgão público.

11.3 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPC-A/IBGE.

12 – DA PRESTAÇÃO DO OBJETO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Os serviços serão solicitados por esta Superintendência Regional de Polícia Federal no RS, devendo a empresa contratada atender a solicitação do serviço pretendido obedecendo ao prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento requisitório, para a apanha da bagagem.

12.2 O prazo de entrega da bagagem no destino será o seguinte: até 100 Km = 02 (dois) dias; de 101 a 300 Km = 04 (quatro) dias; de 301 a 1200Km = 10 (dez) dias; de 1201 Km a 1800Km = 12 (doze) dias; de 1801 Km a 2400 Km = 14 (quatorze) dias; de 2401 a 3200 Km = 16 (dezesseis) dias e acima de 3.200 Km = 20 (vinte) dias.

12.3 Os prazos estipulados para a entrega da bagagem não prevalecem diante dos motivos de força maior, e dos casos fortuitos, desde que devidamente comprovados.

12.4 Responsabilizar-se pela armazenagem da bagagem na cidade de destino até 10 (dez) dias, sem ônus para CONTRATANTE ou servidor.

12.5 As avarias e perdas (totais e parciais) deverão ser indenizadas pela empresa contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias após ter sido notificada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

12.5 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.6 A licitante vencedora deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado, correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela contratante.

13.2 A cada pagamento efetivado pela contratante, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal da contratada no SICAF.

13.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$= \frac{TX / 100}{365}$$

onde:

I = índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos Moratórios

VP = Valor da Parcela em atraso

N = numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

13.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, para que a Contratada promova as correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O descumprimento das obrigações assumidas em razão desta licitação e das obrigações contratuais sujeitará a licitante adjudicatária, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

14.1.1 advertência;

14.1.2 pelo atraso injustificado na execução do serviço objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

14.1.3 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

14.1.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

14.1.6 aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

14.2 As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

14.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Obriga-se a licitante a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo à habilitação.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

15.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste subitem em dia de expediente no órgão.

15.4 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.5 A homologação de resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7 A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



15.8 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.9 O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS.

15.10 Quaisquer informações complementares sobre o presente edital e seus anexos, inclusive para examinar e adquirir o termo de referência, poderão ser obtidas na Superintendência Regional de Polícia Federal no RS, Av. Ipiranga, 1365 – Porto Alegre/RS, pelo endereço de correio eletrônico – cpl.srrs@dpf.gov.br, ou pelo número de telefone/fax: (51) 3235-9011.

15.11 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta

Anexo II – Modelo de Contrato

Porto Alegre, 10 de novembro de 2011.

ROSALVO FERREIRA FRANCO
Superintendente Regional
SR/DPF/RS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M J – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 A presente solicitação tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte rodoviário de carga, incluindo mobiliário (material permanente e outros bens) e bagagem (móveis, utensílios domésticos etc.) dos servidores que forem removidos da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no RS por interesse da administração, em todo território nacional, em quantidade estimada em m³.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O serviço objeto deste certame decorre do direito dos servidores que, no interesse da administração, forem removidos em caráter permanente de seu domicílio, conforme o disposto nos arts. 53 a 57 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e Decreto nº 4.004, de 08 de novembro de 2001.

3 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A empresa contratada deverá utilizar caminhões tipo baú, protegido internamente com mantas, acolchoado e plástico polibolha, para o transporte do mobiliário, equipamentos, computadores e impressoras, com seus respectivos acessórios de informática, processos, livros, materiais de escritório, pertences pessoais dos funcionários e demais objetos eventualmente não enumerados.

3.2 Todos os caminhões utilizados na prestação dos serviços, deverão estar dispostos com identificação visível da contratada.

3.3 Todos os caminhões utilizados na prestação dos serviços deverão, após o carregamento, ser lacrados na presença do responsável, a ser indicado pela SR/RS.

3.4 A empresa contratada deverá fornecer embalagens suficientes para que os funcionários da SR/RS acondicionem os documentos e objetos de pequeno porte, que julguem necessário.

3.5 A empresa deverá fornecer os materiais necessários para embalagem do mobiliário, processos, livros, equipamentos, computadores, impressoras, obras de arte, equipamentos de laboratórios e produtos químicos a fim de que permaneçam em perfeito estado.

3.6 Os equipamentos eletrônicos, de informática, conjuntamente com seus acessórios, e os objetos sensíveis, deverão ser embalados em plástico polibolha e acondicionados em caixas antichoque.

3.7 Embalar e acondicionar louças, cristais, porcelanas e demais objetos frágeis em papel de seda e papelão ondulado colocando-os em seguida em caixas de papel.

3.8 Os processos, livros e demais objetos que permanecerem nos mobiliários, deverão ser embalados e devidamente identificados pela empresa contratada.

3.9 A medição da bagagem será efetivada a vista de um funcionário do DPF (devidamente credenciado), necessitando para o cumprimento deste procedimento, que a empresa contratada, de comum acordo com o removido, notifique a CONTRATANTE, acerca da data e hora em que realizará tal serviço. Emitir planilha, contendo levantamento físico do mobiliário a ser transportado, com descrição dos bens, quantidade e unidades em metros cúbicos. Após, ser devidamente assinada e carimbada pelo responsável da empresa, encaminhar via original para o fiscal do contrato - SR/DPF/RS

3.10 Transportar a mudança de porta-a-porta, da origem para o endereço indicado, desmontando e embalando todos os pertences do servidor no ato da apanha da mudança, a partir do recebimento da "ordem de requisição de serviço de transporte para mobiliário", a ser encaminhada por esta SR/DPF/RS.

3.11 Desembalar e efetuar a montagem do mobiliário no ato da mudança no destino previamente indicado pelo contratante.

3.12 Os serviços serão solicitados por esta Superintendência Regional de Polícia Federal no RS, devendo a empresa contratada atender a solicitação do serviço pretendido obedecendo ao prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento requisitório, para a apanha da bagagem.

3.13 O prazo de entrega da bagagem no destino será o seguinte: até 100 Km = 02 (dois) dias; de 101 a 300 Km = 04 (quatro) dias; de 301 a 1200Km = 10 (dez) dias; de 1201 Km a 1800Km = 12 (doze) dias; de 1801 Km a 2400 Km = 14 (quatorze) dias; de 2401 a 3200 Km = 16 (dezesseis) dias e acima de 3.200 Km = 20 (vinte) dias.

3.14 Os prazos estipulados para a entrega da bagagem não prevalecem diante dos motivos de força maior, e dos casos fortuitos, desde que devidamente comprovados.

3.15 Responsabilizar-se pela armazenagem da bagagem na cidade de destino até 10 (dez) dias, sem ônus para CONTRATANTE ou servidor.

3.16 As avarias e perdas (totais e parciais) deverão ser indenizadas pela empresa contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias após ter sido notificada.

3.17 A aceitação da bagagem pelo servidor será efetivada após assinatura da Nota de Conhecimento, o que deverá ocorrer no local de destino.

3.18 O recebimento do objeto somente se efetivará após ter sido examinado e julgado em perfeitas condições.

3.19 O seguro da bagagem, cuja taxa não estará incluída no preço proposto pela licitante, corresponderá a 1% (um por cento), conforme destino da bagagem, sobre o valor declarado da mudança. A diferença que houver entre o valor fixado para o seguro e o estimado para o servidor correrá a conta dos seus próprios recursos quanto ao prêmio correspondente ao excesso declarado, em concomitância com o art. 5º do decreto nº 75.647, de 23.04.75 e art. 4º do decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001.

3.20 Os serviços serão pagos conforme o valor unitário da faixa (distância) multiplicando-se pela quantidade de metros cúbicos autorizados, conforme previsão no nº 4.004, de 08 de novembro de 2001, ou seja: servidor =12m³, servidor e esposa= 24m³; acrescidos de mais 3m³ até o limite de 03 dependentes, totalizando a quantidade máxima permitida de 33m³.

3.21 Não acarretar adicionais para a CONTRATANTE pelos serviços que a CONTRATADA eventualmente executar fora dos dias e horas normais de trabalho, nem fora dos ora contratados.

4– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas correrão à conta dos recursos consignados à Superintendência da Polícia Federal/RS, através de previsão no Orçamento-Geral da União, para o exercício de 2011. Elemento de Despesa 339039 (serviços) e 339030 (peças).

5 – DO VALOR DE REFERÊNCIA

5.1 – O valor de referência da presente contratação é de R\$ 42.150,00 (quarenta e dois mil cento e cinqüenta reais) anuais.

5.2 – A quantidade anual estimada em m³ foi obtida pelo histórico de remoções ocorridas nos exercícios de 2010 e 2011, e os valores unitários através de pesquisa de mercado.

| Item | Especificações | Qtde. Anual Estimada m³ | Valor Unitário m³ | Valor Total de Referência |
|--------------|--|---|-------------------------------------|----------------------------------|
| 01 | 0 a 100 km de distância para o transporte da carga | 15 | R\$ 120,00 | R\$ 1.800,00 |
| 02 | 101 a 300 km de distância para o transporte da carga | 15 | R\$ 150,00 | R\$ 2.250,00 |
| 03 | 301 a 600 km de distância para o transporte da carga | 15 | R\$ 180,00 | R\$ 2.700,00 |
| 04 | 601 a 1200 km de distância para o transporte da carga | 15 | R\$ 220,00 | R\$ 3.300,00 |
| 05 | 1201 a 1800 km de distância para o transporte da carga | 15 | R\$ 280,00 | R\$ 4.200,00 |
| 06 | 1801 a 2400 km de distância para o transporte da carga | 15 | R\$ 350,00 | R\$ 5.250,00 |
| 07 | 2401 a 3200 km de distância para o transporte da carga | 15 | R\$ 420,00 | R\$ 6.300,00 |
| 08 | 3201 a 4500 km de distância para o transporte da carga | 15 | R\$ 490,00 | R\$ 7.350,00 |
| 09 | 4501 a 6000 km de distância para o transporte da carga | 15 | R\$ 600,00 | R\$ 9.000,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 42.150,00 |

6 – DO TERMO DE CONTRATO

6.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado termo de contrato com a licitante vencedora, com vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com vantagens para a Administração, devidamente justificadas nos autos, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.2 O termo de contrato será encaminhado, mediante aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, à licitante vencedora, para que seja assinado no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do seu recebimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital. Se a licitante vencedora, injustificadamente, não devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 3 (três) dias úteis, após seu recebimento, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o referido instrumento.

6.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, e desde que aceito por este órgão público.

6.4 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPC-A/IBGE.

7- OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

7.1 cumprir os prazos estipulados;

7.2 arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços;

7.3 Incluir no preço do contrato um Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, decorrentes de atos e/ou omissões de seus prepostos, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

7.4 utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5 refazer, no prazo estipulado e às suas expensas, os serviços prestados em desacordo com as especificações contidas no termo de referência;

7.6 prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a prestação dos serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, fiscal e comercial, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

7.7 relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;

7.8 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo se admitida a subcontratação no edital;

- 7.9 executar os serviços descritos no objeto deste instrumento, em estrita observância às normas técnicas existentes e de acordo com as condições estabelecidas no edital e no termo de referência;
- 7.10 comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- 7.11 responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 7.12 manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;
- 7.13 manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante o uso de crachás, com fotografia recente;
- 7.14 indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- 7.15 instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e responsabilizar-se pelo cumprimento;
- 7.16 cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 7.17 manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1 exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2 pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma e no prazo estabelecido neste contrato;
- 8.3 notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.4 permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;
- 8.5 prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA relacionados com a execução do serviço;
- 8.6 colocar à disposição da CONTRATADA local para guarda de uniformes e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- 8.7 comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação dos serviços;

8.8 promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.9 exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

9 – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.2 A licitante vencedora deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento das obrigações assumidas em razão desta licitação e das obrigações contratuais sujeitará a licitante adjudicatária, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

10.1.1 advertência

10.1.2 pelo atraso injustificado na execução do serviço objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.1.3 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.1.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

10.1.6 aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.



10.2 As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

10.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Porto Alegre, 29 de setembro de 2011.

Marco Aurélio Pereira Rocio
Agente de Polícia Federal
Chefe Substituto do SELOG/SR/DPF/RS

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

Referência Processo nº 08430.022600/2011-31
Pregão Eletrônico nº 12/2011-SR/DPF/RS

| Serviço | Quant. | Preço Global |
|---|---------------|---------------------|
| Prestação de serviços de transporte rodoviário de carga, incluindo mobiliário (material permanente e outros bens) e bagagem (móveis, utensílios domésticos etc.) dos servidores que forem removidos da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no RS por interesse da administração, em todo território nacional, em quantidade estimada em m ³ . | 01 (um) | R\$ _____ |

PREÇO GLOBAL: (por extenso)

| Item | DISTÂNCIAS | Qtde. Estimada m³ | Valor Unitário de referência | Valor Total Estimado R\$ |
|-------------|--|-------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------|
| 01 | 0 a 100 km de distância para o transporte da carga | 15 | R\$ xx,00 por m ³ | |
| 02 | 101 a 300 km de distância para o transporte da carga | 15 | R\$ xx,00 por m ³ | |
| 03 | 301 a 600 km de distância para o transporte da carga | 15 | R\$ xx,00 por m ³ | |
| 04 | 601 a 1200 km de distância para o transporte da carga | 15 | R\$ xxx,00 por m ³ | |
| 05 | 1201 a 1800 km de distância para o transporte da carga | 15 | R\$ xxx,00 por m ³ | |
| 06 | 1801 a 2400 km de distância para o transporte da carga | 15 | R\$ xxx,00 por m ³ | |
| 07 | 2401 a 3200 km de distância para o transporte da carga | 15 | R\$ xxx,00 por m ³ | |
| 08 | 3201 a 4500 km de distância para o transporte da carga | 15 | R\$ xxx,00 por m ³ | |
| 09 | 4501 a 6000 km de distância para o transporte da carga | 15 | R\$ xxx,00 por m ³ | |

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX PARA CONTATOS:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

_____, ____ de _____ de 2011.

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE (Responsável pela empresa)



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N° XX/2012 – SR/DPF/RS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, REPRESENTADA PELO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXX., NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, representada pela da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL**, com sede em Porto Alegre/RS, instalada na Avenida Ipiranga, 1365, Bairro Azenha, Porto Alegre/RS, inscrita no CGC/MF sob o número 00394494/0037-47, órgão específico de estrutura regimental do Ministério da Justiça, neste ato designada simplesmente CONTRATANTE e representada pelo seu Superintendente Regional, Senhor **ROSALVO FERREIRA FRANCO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, com delegação de competência que confere Portaria nº 1.009, de 03 de junho de 2011, do Senhor Secretário Executivo do Ministério da Justiça, publicada no D.O.U. de 06 de junho de 2011, inscrito(a) no CPF sob o nº 245.082.764-15 portador(a) da Carteira de Identidade nº 1589145 SSP/PE e a empresa **XXXXXX** –, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, instalada na Rua/Avenida XXXXXXXX, nº XXX – XXXXXXXX – XXXXXXXX/XX, neste caso designada simplesmente CONTRATADA e representada pelo Senhor **XXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, RG nº XXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº. 08430.0025802/2011-35, e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho 1997, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2011, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de carga, incluindo mobiliário (material permanente e outros bens) e bagagem (móvels, utensílios domésticos etc.) dos servidores que forem removidos da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no RS por interesse da administração, em todo território

nacional, em quantidade estimada em m³, conforme edital, termo de referência e proposta da CONTRATADA, que os integram.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma e no prazo estabelecido neste contrato;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;
- e) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA relacionados com a execução do serviço;
- f) colocar à disposição da CONTRATADA local para guarda de uniformes e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- g) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação dos serviços;
- h) promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- i) exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) cumprir os prazos estipulados;
- b) arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços;
- c) Incluir no preço do contrato um Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, decorrentes de atos e/ou omissões de seus prepostos, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- d) utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) refazer, no prazo estipulado e às suas expensas, os serviços prestados em desacordo com as especificações contidas no termo de referência;
- f) prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a prestação dos serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, fiscal e comercial, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações

onde houver prestação dos serviços;

- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo se admitida a subcontratação no edital;
- i) executar os serviços descritos no objeto deste instrumento, em estrita observância às normas técnicas existentes e de acordo com as condições estabelecidas no edital e no termo de referência;
- j) comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- k) responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- l) manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;
- m) manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante o uso de crachás, com fotografia recente;
- n) indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- o) instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e responsabilizar-se pelo cumprimento;
- p) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- q) manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado, com vantagens para a Administração, devidamente justificadas nos autos, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará o preço estipulado na tabela a seguir:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | VALOR |
|------|--|-------------------------------|
| 01 | 0 a 100 km de distância para o transporte da carga | R\$ xx,00 por m ³ |
| 02 | 101 a 300 km de distância para o transporte da carga | R\$ xx,00 por m ³ |
| 03 | 301 a 600 km de distância para o transporte da carga | R\$ xx,00 por m ³ |
| 04 | 601 a 1200 km de distância para o transporte da carga | R\$ xxx,00 por m ³ |
| 05 | 1201 a 1800 km de distância para o transporte da carga | R\$ xxx,00 por m ³ |
| 06 | 1801 a 2400 km de distância para o transporte da carga | R\$ xxx,00 por m ³ |
| 07 | 2401 a 3200 km de distância para o transporte da carga | R\$ xxx,00 por m ³ |

| carga | | |
|-------|--|-------------------------------|
| 08 | 3201 a 4500 km de distância para o transporte da carga | R\$ xxx,00 por m ³ |
| 09 | 4501 a 6000 km de distância para o transporte da carga | R\$ xxx,00 por m ³ |

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2012, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 0681145388550001

NATUREZA DE DESPESA: 339039.XX

NOTA DE EMPENHO: 2012NEXXXXXX

EMITIDA EM: XX/XX/2011

VALOR: R\$ XX.XXX,XX

CLÁUSULA SETIMA – PRAZOS

- a) Os serviços serão solicitados por esta Superintendência Regional de Polícia Federal no RS, devendo a empresa contratada atender a solicitação do serviço pretendido obedecendo ao prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento requisitório, para a apanha da bagagem.
- b) O prazo de entrega da bagagem no destino será o seguinte: até 100 Km = 02 (dois) dias; de 101 a 300 Km = 04 (quatro) dias; de 301 a 1200Km = 10 (dez) dias; de 1201 Km a 1800Km = 12 (doze) dias; de 1801 Km a 2400 Km = 14 (quatorze) dias; de 2401 a 3200 Km = 16 (dezesseis) dias e acima de 3.200 Km = 20 (vinte) dias.
- c) Os prazos estipulados para a entrega da bagagem não prevalecem diante dos motivos de força maior, e dos casos fortuitos, desde que devidamente comprovados.
- d) Responsabilizar-se pela armazenagem da bagagem na cidade de destino até 10 (dez) dias, sem ônus para CONTRATANTE ou servidor.
- e) As avarias e perdas (totais e parciais) deverão ser indenizadas pela empresa contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias após ter sido notificada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado, correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela contratante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A cada pagamento efetivado pela contratante, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal da contratada no SICAF.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = \frac{TX / 100}{365}$$

onde:

I = índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos Moratórios

VP = Valor da Parcela em atraso

N = numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

SUBCLÁUSULA QUARTA – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, para que a Contratada promova as correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPC-A/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e o preposto da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas em razão deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) pelo atraso injustificado na execução do serviço objeto do contrato, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;
- f) aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

SUBCLAÚSULA PRIMEIRA – As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

SUBCLAÚSULA SEGUNDA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial das cláusulas estabelecidas neste contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – RECONHECIMENTO DE DIREITOS

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuído no art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Justiça Federal, Subseção de Porto Alegre/RS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de R\$ XX.XXX,XX (_____).

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Porto Alegre, ____ de dezembro de 2011.

ROSALVO FERREIRA FRANCO

Superintendente Regional
SR/DPF/RS
(CONTRATANTE)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXX